

GESTÃO CRESS/SC 2023/2026
CORAGEM NA LUTA, ÉTICA NO OLHAR, ESPERANÇAR E NÃO RECUAR

PROJETO COMITÊ
SERVIÇO SOCIAL E A LUTA ANTICAPACITISTA
ELABORAÇÃO: COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

CONTRIBUIÇÃO: CONSELHEIRAS BIA FREITAS CRUZ A.S Nº 7052 CRESS 12ª
REGIÃO E KAROLINE GONÇALVES A.S. CRESS Nº 8162 12ª REGIÃO;
TRABALHADORAS KÁTIA REGINA MADEIRA A.S CRESS Nº 1227 12ª REGIÃO E
MAIARA PAULA DE SOUZA ARTEN A.S. CRESS Nº 4976 12ª REGIÃO; ASSISTENTE
SOCIAL DE BASE JESSICA CATANEO A.S. CRESS Nº 8926 12ª REGIÃO E LATOYA
A.S. Nº 10 7052 CRESS 12ª REGIÃO.

1. INTRODUÇÃO

O Conjunto CFESS-CRESS em um movimento dialógico com a categoria profissional de Assistentes Sociais escolheu como tema no 50º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS: “Nossa Liberdade é anticapacitista” sobre a importância da luta anticapacitista, sendo definida como tema da atividade comemorativa do Dia da e do Assistente Social 2024 (CFESS, 2024).

O tema foi escolhido por Assistentes Sociais presentes e é inspirado na célebre frase de uma mulher com deficiência e importante intelectual marxista, Rosa Luxemburgo: “Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres”!. A liberdade, citada no tema, também é referenciada no primeiro princípio do Código de Ética Profissional da e do Assistente Social, conceito em disputa na sociedade, mas que, para o Serviço Social, só se efetiva se for sem barreiras, sem preconceitos, ancorada na emancipação humana e na plena expansão dos indivíduos! (CFESS, 2024).

A defesa de direitos e reconhecimento da luta, com necessário protagonismo do movimento de pessoas com deficiência, é tema que se faz presente na profissão há décadas que, a partir do Código Ética Profissional de 1993, passa a constar como um princípio ético-político, expresso também nas bandeiras de luta do Conjunto CFESS-CRESS, materializadas por resoluções e deliberações aprovadas pela categoria ao longo dos anos que devem seguir sendo uma prática materializado no cotidiano profissional. (Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de Assistentes Sociais com deficiência, CFESS 2023).

À vista disso, destacam-se os princípios fundamentais do Código de Ética da profissão VI e XI, que trazem respectivamente os seguintes textos: “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”; e “Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física”.

Romper as barreiras da concepção biomédica, corpórea e discriminatória tem sido um desafio que também se apresenta ao Serviço Social e se mostrou um debate necessário junto às e aos profissionais e sociedade civil.

O Conjunto CFESS CRESS tem reforçado seu compromisso anticapacitista e insere esta pauta nas diversas comissões precípuas e temáticas - exemplo disso na forma de se fazer comunicação. A Política nacional de Comunicação CFESS CRESS (2023), aponta que

A discriminação em razão da deficiência pode ocorrer na distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que prejudique e impeça reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. Isso inclui também a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (CFESS, 2023, p. 75).

E como forma de garantir uma comunicação acessível este documento lista de forma mais abrangente, soluções para acessibilidade em diferentes meios de comunicação, como sites, redes sociais, produções audiovisuais, entre outros, destacando ainda que, mesmo que as entidades esbarrem nas disparidades de questões financeiras e organizacionais de cada Regional, é preciso buscar soluções coletivas para que o Conjunto, como um todo, faça comunicação acessível (CFESS 2023).

No âmbito do CRESS 12ª Região, constituiu-se um grupo de trabalho, composto por Conselheiras, trabalhadoras(assessoria e agente fiscal) e assistente social de base com a finalidade, inicialmente, de estudar, conhecer e compreender a dimensão da inclusão social da pessoa com deficiência, o papel da e do profissional de Serviço Social na defesa dos direitos da pessoa com deficiência por meio das políticas públicas e a luta anticapacitista com base nos documentos do conjunto CFESS/CRESS. Esse período de debate interno, proporcionou o levantamento de profissionais que atuam na política da pessoa com deficiência, para articulação do Comitê no âmbito do CRESS 12ª região.

O respectivo GT apresenta-se, inicialmente, um debate entre Conselheiras, Assistentes Sociais de base e agentes fiscais, atuantes no Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina, para estudar, conhecer e compreender a importância da inclusão social da pessoa com deficiência, o papel da e do profissional de Serviço Social na garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e, a luta anticapacitista. Com esse período de debate e articulação interna, articula-se com instituições e profissionais atuantes com pessoas com deficiência, dando visibilidade e espaço à pessoa com deficiência em toda construção do GT e seu fortalecimento.

O fortalecimento da luta anticapacitista é indispensável para que Assistentes Sociais atuem em consonância com a perspectiva crítica da profissão. Recentemente foi lançado o Glossário em Libras, que está disponível no canal de Youtube do CFESS. O Conjunto celebra esse avanço, compreendendo que ainda há muito para ser feito dentro da luta anticapacitista. O Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina busca em suas ações fortalecer esta pauta, assim sendo, reforçamos a importância da utilização do termo anticapacitista, assim como outros termos são utilizados para abordar preconceitos (racismo, machismo, xenofobia,

etc.), se faz necessário popularizar o termo capacitismo em nossa atuação como Assistentes Sociais.

Diante disso, este grupo de trabalho concentrou seu empenho na criação de um comitê estadual de Serviço Social e a luta anticapacitista que terá como direção lei de regulamentação da profissão, o Código de Ética da e do Assistente Social e instrumentos normativos do conjunto com centralidade na resolução CFESS N° 992, de 22 de março de 2022 que “estabelece normas vedando atos e condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social, regulamentando os princípios II, VI e XI inscritos no Código de Ética Profissional”.

2. OBJETIVO GERAL

- Fortalecer a luta anticapacitista no Serviço Social com a participação de Assistentes Sociais com deficiências e profissionais que atuam nas diversas políticas públicas.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Dialogar sobre o capacitismo, estabelecendo condições de letramento sobre a pauta;
- Proporcionar espaço às pessoas com deficiência, para contribuir com suas vivências e como podemos, em sociedade, combater o capacitismo;
- Realizar estratégias de ampliação do Comitê em conjunto com a sociedade civil e profissionais do Serviço Social, com ou sem deficiência;
- Fomentar a participação de Assistentes Sociais na luta anticapacitista.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Compreender a história de discriminação da pessoa com deficiência, desde a idade média, quando na maioria das vezes, pessoas com deficiência, eram abandonadas ou até mesmo mortas, em decorrência das suas limitações e assim, não ser considerada digna de ser amada e que tenha condições de conviver em sociedade. Nessa mesma época, pessoas com deficiência eram demonizadas, pela igreja e pelo evangelho, sendo consideradas "não dignas

da misericórdia de Deus", observando, mais uma vez, a influência do cristianismo, na construção de uma sociedade discriminatória, desigual e preconceituosa.

Com o passar dos séculos, houve a construção de uma sociedade com direitos e deveres, sendo com muita luta, a garantia de direitos para as pessoas com deficiência. Um marco histórico foi a implementação da Constituição Federal de 1988, que deu força e visibilidade à garantia de direitos às pessoas com deficiência. Ganhando mais forças, em 1999, houve a criação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o passar dos anos, tivemos também, a elaboração da Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência. Já em 2004, teve o Decreto nº 5.296, que garante direito à acessibilidade e participação social.

Os movimentos de luta contra o capacitismo e garantia de direitos às pessoas com deficiência, conquistaram mais espaço e visibilidade, com o passar dos anos, em 2015, implementou-se a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146, que fomentou a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, fortalecendo a inclusão social da pessoa com deficiência, em todas as esferas.

Mesmo com todas essas garantias de defesas, a pessoa com deficiência ainda é vista como incapaz de desenvolver inúmeras funções, sendo muitas vezes ridicularizada, vivendo em situação de vulnerabilidade social e abandono.

O profissional do Serviço Social, sendo crítico e seguindo o projeto ético-político da profissão, deve estar sempre articulando e facilitando o acesso da pessoa com deficiência aos seus direitos e benefícios, contribuindo para sua autonomia de vida e vivências. Articular estratégias de combate ao capacitismo, lutar por implementação e criação de novas políticas públicas de inclusão e acessibilidade à pessoa com deficiência.

O conceito de acessibilidade apresenta-se de forma ampla, preconizado no Art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), configura-se como: “[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana quanto na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida” (BRASIL, 2015).

4. CRONOGRAMA DE REUNIÕES

Encontros bimestrais, preferencialmente de forma híbrida, com duração de 2h no máximo, tendo participação de Conselheiras e Conselheiros, Assistentes Sociais de base, Agentes Fiscais e demais Trabalhadoras e Trabalhadores do CRESS. Articulando ampliação desses encontros, juntamente com instituições, estudantes de Serviço Social e profissionais atuantes na defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência. Sempre procurando proporcionar espaço de participação a pessoas com deficiência, para com as mesmas, conhecer e compreender os desafios diários que o capacitismo da sociedade e a falta de inclusão, geram na vida da pessoa com deficiência.

5. GASTOS

- 10 auxílio representação por encontro;
- Diária/passagem;
- Intérprete de libras;
- Estenotipia;
- 05 gravações de reuniões temáticas;
- Impressão e serviços gráficos;
- Botton Nossa Luta é Anticapacitista;
- Banner do Comitê;
- Bandeira Nossa Luta é Anticapacitista;
- Evento estadual;
- Participação Seminário nacional;

6. CONCLUSÃO

O presente projeto, configura-se com um grupo de trabalho dentro do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina - CRESS/SC, com duração de 8 encontros mensais, no decorrer do ano de 2024, para fomentar as discussões em torno da luta contra o capacitismo no âmbito da profissão, como forma de coibir práticas discriminatórias cometidas contra as pessoas com deficiência, sendo elas usuárias, profissionais e/ou

estudantes, contribuindo para a construção de debates que possam contemplar o conhecimento no campo da deficiência, no âmbito da formação e atuação profissional.

Faz-se oportuno enfatizar o protagonismo às pessoas com deficiência na construção desse GT, em consonância com o lema da ONU que diz: “Nada sobre nós sem nós”. Pois toda e qualquer matéria relacionada à existência das pessoas com deficiência, para isso, estas devem ser consultadas, e suas contribuições e proposições reconhecidas e respeitadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. 2015.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Resolução CFESS Nº 992, de 22 de março de 2022, Brasília - DF, 2022a.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de Assistentes Sociais com deficiência, CFESS 2023.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Série: Assistente Social no Combate ao Preconceito. Caderno 7 - Discriminação Contra Pessoa co, Deficiência, 2017/2020.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Código de Ética Profissional da e do Assistente Social. Brasília, 1993.

Conjunto CFESS CRESS, Política de Comunicação CFESS CRESS. 4ª Edição. Brasília, 2023. Disponível em:
<https://www.cfess.org.br/arquivos/2023-4edPoliticaNacionalComunicacao-CfessCress.pdf>.
Acesso em: 20, set 2024.